



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI CFS Nº 0309/2004.

“ORIGEM DO PROJETO DE LEI CFS Nº 014/2004.”

Altera Lei CFS nº 025/97, que trata da Isenção de IPTU para Aposentados, Pensionistas, Idosos e Deficientes.

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei CFS nº 025/97 de 06 de março de 1997, que trata da Isenção de IPTU, para Aposentados, Pensionistas, Idosos e Deficientes:

- a) Deficiente físico que tenham 01 (um) único imóvel, residam nele, e com renda comprovada de até 01 (um) salário mínimo.
- b) Aposentados e Pensionistas que tenham 01 (um) Imóvel e que residam nele, e que recebem comprovadamente 01 (um) salário mínimo.
- c) Pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos, que tenham 01 (um) único imóvel, residem nele e percebam até 02 (dois) salários mínimos.
- d) Pais de Deficientes e Excepcionais, que tenham 01 (um) único Imóvel, que residam nele e percebam até 02 (dois) salários mínimos, e que tenham o Excepcional sob sua guarda.
- e) Órfãos de Pai e Mãe, menores de 21 (vinte e um) anos, que não possuam rendimentos, e que sejam proprietários de um único Imóvel.

Parágrafo Único – Fica estabelecido para o artigo 1º deste Projeto de Lei que o Proprietário do imóvel para ser isento do IPTU deverá perceber como renda as específicas “caput” do artigo. Caso o proprietário do imóvel o qual trata o referido artigo tenham mais familiares, que residam com ele e percebam remuneração, o mesmo não será isento do IPTU pois será comprovante a renda familiar.

Artigo 2º - Para habilitar-se ao que determina a presente Lei o contribuinte devere estar munido de Laudo Sócio Econômico, elaborado pela Assistente Social do Município, no qual determina a necessidade do benefício, requerimento assinado e protocolado em 2 (duas) vias pelo requerente, comprovação de propriedade do Imóvel Carnê de IPTU do exercício.



Estado de Santa Catarina


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Parágrafo Único – Fica isento somente o Imposto IPTU do Exercício, tendo o Beneficiado que pagar as taxas decorrentes.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
25 de maio de 2004.


Clóvis Fernandes de Souza
Prefeito Municipal